

ANDROCENTRISMO INSTITUCIONAL E ACESSO A APOSENTADORIA RURAL ENTRE MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DE AGRESTE-MG

INSTITUTIONAL ANDROCENTRISM AND ACCESS TO RURAL PENSIONS FOR MINAS GERAIS AGRICULTURAL COMMUNITY WOMEN “QUILOMBOLAS”

Resumo

Este artigo discute a relação entre gênero e acesso a direitos sociais em uma comunidade quilombola. O objeto empírico foi a comunidade quilombola de Agreste, situada no município de São João da Ponte -MG. Nosso objetivo mais amplo foi compreender as possibilidades de acesso das mulheres idosas desta comunidade negra a cobertura previdenciária rural. No entanto, nesta pesquisa identificamos que determinados aspectos relacionados com os procedimentos para incorporação no rol de segurados tendem a dificultar ou inviabilizar o acesso das mulheres trabalhadoras rurais. Isto se deve a relações de gênero típicas que, por um lado, invisibilizam o trabalho rural das mulheres e por outro, as mantêm afastadas das relações com o mercado. Nossa conclusão é que tais injustiças de reconhecimento e de redistribuição, portanto são produto de políticas que sob a aparência da universalidade acabam promovendo exclusão.

Palavras-chave: Gênero. Comunidades quilombolas. Previdência social rural.

Abstract

This article discusses the relationship between gender and access to social rights in a *quilombola* community. The empirical object was a *quilombola* agricultural community (*Agreste*), located in the city of *São João da Ponte*-MG. Our main goal was to understand the limitations involved in accessing rural pension coverage for older women in this black community. In this research, we identified certain procedural aspects for listing of the insured, which tend to hinder or thwart access for rural women workers. This is typical of a gender system that degrades the work of rural women and keeps them away from market relations. We conclude that such recognition and redistribution injustices are products of policies which, while acting under the guise of promoting universality cause exclusion.

Keywords: Gender. *Quilombola* communities. Rural social security.

Amanda Lacerda Jorge

Doutoranda no Programa de Estudos Pós-Graduados Em Política Social - Universidade Federal Fluminense-Niterói. email: amandalacerdajorge@hotmail.com

André Augusto Pereira Brandão

Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social- Universidade Federal Fluminense. Diretor do DataUFF -Núcleo de Pesquisas Sociais Aplicadas. email: aapbuff@globocom

Introdução

Este artigo discute a relação entre gênero e acesso a direitos sociais em uma comunidade quilombola. O objeto empírico foi a comunidade quilombola de Agreste, situada no município de São João da Ponte, no Norte do Estado de Minas Gerais. Nosso objetivo mais amplo foi compreender as possibilidades de acesso das mulheres idosas desta comunidade negra à cobertura previdenciária através do regime de segurados rurais especiais da previdência social.

Como mostra o estudo seminal de Santos (2004), o percurso da política social de base previdenciária no Brasil tem início em 1923 com a Lei Eloy Chaves. Mas, tanto neste momento, quanto nos avanços posteriores verificados no primeiro governo Vargas, somente foi dada visibilidade aos trabalhadores urbanos, excluindo da possibilidade de acesso à política previdenciária os trabalhadores rurais.

Uma legislação previdenciária para os trabalhadores rurais somente aparece, após lutas e mobilizações, em 1963 com o Estatuto do Trabalhador Rural. Este, no entanto, não gerou quaisquer efeitos concretos. Isto porque não trazia uma definição precisa das fontes orçamentárias que custeariam os benefícios. Será em 1971, através da criação do Funrural/Prorural que, de fato, os trabalhadores rurais passam a ter direito à cobertura previdenciária.

No entanto, mudanças mais profundas aparecem a partir da Constituição de 1988 e de leis complementares posteriores a esta (Lei 8.212 e Lei 8.213) que trouxeram um novo quadro para a estrutura da Previdência Social Rural. Tal conjunto de legislações propiciou uma significativa ampliação do direito ao acesso a esta política. Essa configuração resultou no Regime de Segurados Especiais Rurais (RSER). Este regime dá direito de acesso a(o) agricultor(a) familiar, pescador(a) artesanal e garimpeiro(a) a um regime previdenciário não contributivo, que viabiliza um benefício no valor mensal de um salário mínimo vigente (além do décimo terceiro salário anual), bem

como o direito à pensão por morte do cônjuge. Os idosos têm direito à aposentadoria rural por idade, ao completarem 60 anos, e as mulheres, aos 55, além de outros benefícios, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Trata-se de uma legislação de proteção social universal e absolutamente cega a elementos sociais diferenciais como raça e o gênero. Mas em que medida raça e gênero importam para pensarmos a questão do acesso a previdência rural?

De início, é fundamental demarcar o que estamos denominando como raça. Trabalhamos aqui com um conceito sociológico de raça, no qual esta significa a leitura social e hierarquizante dos indivíduos a partir da identificação de seus traços fenotípicos (Guimarães, 1999; Brandão, 2004). Ou seja, se de fato entre os grupos sociais humanos não existem diferenças biológicas que justifiquem o uso da noção de raça, por outro lado, existem formas sociais de discriminação dos indivíduos que têm como delimitador a leitura socialmente construída da aparência do outro. Este processo de discriminação pode ser então denominado sociologicamente como “racial”. Vários estudos nacionais vêm identificando importantes diferenças entre os brasileiros negros (aqueles que se autodenominam pretos ou pardos) e brancos (por exemplo: Telles, 2003 e Henriques, 2001). Vale ressaltar que Brandão (2004) mostra como mesmo em áreas de concentração de pobreza tendem a ocorrer diferenças socioeconômicas marcantes entre brancos e negros.

A discriminação racial vem influenciando ao longo das gerações as perspectivas de ganho material, mobilidade social, bem estar e qualidade de vida dos negros. Assim, Brandão (2004: 17) afirma que:

Trata-se de uma desvantagem competitiva que é produzida e mantida pela discriminação racial. Mais especificamente os negros em maior número proporcional que os brancos, nascem em áreas pouco desenvolvidas, se originam de famílias mais pobres, possuem dificuldades de realização escolar maiores em

todos os níveis de ensino, se concentram na perspectiva ocupacional em atividades desqualificadas e de baixo rendimento.

Segundo Alvarez (2006) a raça se apresenta também como uma barreira negativa no sentido de acesso às políticas de bem-estar social. Curiosamente, apesar dos indicadores “assinalem as populações negras como um dos segmentos da sociedade nacional em situação de risco social, chama a atenção o fato de que a maior parte dos estudos previdenciários tenham-nas ignorado” (Alvarez, 2006: 25).

Os estudos de Alvarez (2006) sobre o acesso das populações negras aos benefícios não-contributivos revelam que as estratégias implementadas pelo Ministério da Previdência Social em parceria com agências e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs), com o deslocamento de serviços da instituição para as áreas rurais são fontes importantes de informações para tais populações.

De acordo com o autor, essa parceria entre os sindicatos de trabalhadores rurais e a previdência permitiu incorporar ao sistema número elevado de trabalhadores rurais que vivem em uma economia de autoabastecimento. No entanto, essa estreita parceria entre estas duas instituições leva a uma situação na qual o agricultor toma o sindicato como o elemento principal para a obtenção da aposentadoria. Por sua vez, os sindicatos se “especializam” nesta atividade de tal forma que acabam por invisibilizar a possibilidade de acesso a outros serviços. Como mostra a pesquisa de Alvarez (2006: 204): “Em algumas localidades, as mulheres não solicitavam salário-maternidade porque a Previdência era associada ao sindicato e apenas às aposentadorias rurais”.

Ao corroborar essa visão, Alvarez (2006) afirma que a implementação de estratégias, quando se trata de aumentar o escopo do acesso aos benefícios previdenciários, não tem alcançado as populações negras que compuseram a amostra de sua pesquisa. Como exemplo, o autor se refere aos quilombolas, às baianas do acarajé e aos ministros das ordens religiosas

afro-brasileiras. “Um motivo a ser apontado é que no Brasil, o universal é branco; ou como assinalaram vários autores, as populações negras, assim como outros grupos de excluídos, são invisibilizados na construção dessa idéia de universal” (Alvarez, 2006: 105).

Já no campo do gênero é necessário esclarecer que na perspectiva utilizada neste artigo o mesmo se refere a atribuição de sentidos hierárquicos às relações entre homens e mulheres. Neste aspecto o gênero, seria a leitura social do sexo atravessada por relações de poder e dominação (Louro, 1996 & Scott, 1990). Os espaços sociais, produtivos e de poder (familiar e comunitário) que homens e mulheres tendem a ocupar em dada comunidade, bem como os efeitos que geraria o empoderamento de um ou de outro através do acesso à renda são questões importantes de gênero.

O estudo de Brumer (2002) sobre a relação entre as mulheres e a previdência rural já mostra que a comprovação do trabalho rural feito pelas mulheres é dificultada por conta de elementos culturais que se inscrevem na ordem da dominação masculina e que resultam na transformação simbólica de um árduo trabalho em uma mera “ajuda”. Trata-se de valores culturais institucionalizados que se expandem até os elementos legislativos e a própria forma de operação dos órgãos estatais. Tais valores consolidam uma situação (inclusive estatística) de invisibilização do trabalho feminino.

Neste ponto, vale recorrer a Fraser (2006) quando esta aponta que o gênero estabelece uma distinção e diferenciação entre o chamado trabalho “produtivo” remunerado e o chamado trabalho “reprodutivo” e doméstico não-remunerado. Este último, é o espaço culturalmente associado a mulher, enquanto o primeiro é associado aos homens. Trata-se, como mostra a autora de uma “estrutura econômico-política que engendra modos de exploração, marginalização e privação especificamente marcados pelo gênero” (Fraser, 2006: 234).

Mas, não podemos esquecer que nosso estudo teve como base empírica uma comunidade Quilombola. Considerar este aspecto nos leva a Constituição Federal de 1988 que reconhece o Brasil como um Estado Nacional pluriétnico e multicultural. Tal reconhecimento passa a ser o argumento básico para a exigência de ampliação da proteção social a grupos e segmentos étnicos discriminados que passam a buscar visibilidade e inserir demandas na agenda pública.

Aliada a essa causa, a problemática relativa às comunidades de remanescentes de quilombos aparece na agenda das políticas sociais no Brasil também a partir da Constituição Federal de 1988, consagrando ao poder público, entre outras responsabilidades, o dever de preservar essas comunidades, como bem cultural de nossa nação, e reconhecer a garantia de acesso a terra e aos direitos sociais.

Nesse momento, tem início o longo caminho para garantir a efetivação das possibilidades contidas no texto constitucional de forma a respeitar e reconhecer os remanescentes de quilombos como atores historicamente concretos e presentes na modernidade brasileira. Contra uma visão estática da categoria quilombo – que remete ao passado de escravos fugidos e vivendo isoladamente – as reflexões em torno desses sujeitos, trazem a ampliação de seu significado, expandindo o conhecimento sobre a história dessas coletividades.

Assim, a noção de quilombo passou a ser compreendida de forma mais ampla ao considerar não só as características de ocupação, mas também o universo cultural, ideológico e de reprodução social que ultrapassam naturalmente até mesmo os limites da um dado espaço territorial (Castilho, 2007).

Brandão et al. (2010) salientam que a origem histórica das comunidades remanescentes de quilombos está calçada em três configurações. A primeira delas parte da aglutinação inicial de escravos fugidos das áreas de produção agrícola e mineração. A segunda configuração é calçada na ocupação de áreas abandonadas pelas populações negras libertas

do regime escravocrata. E, por fim, a terceira origem histórica dessas comunidades são os aglomerados populacionais tanto rurais quanto, em alguns casos urbanos, construídos a partir da ocupação através da compra ou doação de territórios e posteriormente da resistência e luta pela manutenção destes diante das ações de expulsão ou expropriação por outros sujeitos.

Um olhar mais geral, sobre as comunidades quilombolas brasileira, aponta para uma configuração na qual suas formas de produção estão ancoradas numa lógica econômica muito distinta do universo do agro-negócio ou da agricultura capitalista de larga escala. Disto deriva que as relações de trabalho tendem prioritariamente a se estruturar em torno de laços familiares e proximidades de parentesco. Embora algumas famílias ofereçam alguma produção para o mercado urbano, as suas atividades principais estão voltadas para a subsistência, com uma tecnologia produtiva simples, de pouco impacto ao meio ambiente. Nesta direção, a presença de trabalhadores(as) rurais autônomos(as) assalariados(as) rurais é em geral pequena em comunidades quilombolas. Mas, não é inexistente, pois o baixo dinamismo típico de suas formas de produção leva a situações de vulnerabilidade que em muitos casos “empurram” estes grupos para o trabalho assalariado rural.

Na direção destas discussões acima elencadas, este artigo objetiva discorrer sobre o acesso das mulheres da comunidade quilombola de Agreste, localizada no município de São João Da Ponte-MG, à previdência social rural. A coleta de dados realizada na pesquisa que originou este artigo foi baseada inteiramente em procedimentos qualitativos. Mais especificamente, realizamos a observação participante e conduzimos entrevistas não-estruturadas e semiestruturadas com um conjunto de mulheres moradoras da comunidade.

Entre estas mulheres havia aposentadas pelo regime especial da previdência rural, beneficiárias do BPC e outras sem qualquer tipo de benefício. Também

entrevistamos agentes institucionais e políticos com os quais a comunidade estabelece relações cotidianas quando buscam o acesso à aposentadoria. Mais especificamente, estamos nos referindo a funcionários do INSS e da Prefeitura Municipal, diretores e funcionários do Sindicato de Trabalhadores Rurais de São João da Ponte, bem como lideranças da própria comunidade de Agreste. A pesquisa foi realizada entre os meses de julho a dezembro de 2008.

O trabalho feminino na comunidade de Agreste

Apesar das representações culturais reconhecerem a divisão de espaços predominantemente masculinos ou femininos, na comunidade de Agreste essa realidade pode ser considerada elástica, pois, as mulheres são sujeitos ativos também fora do ambiente doméstico, e participam de atividades tanto no âmbito familiar quanto fora dele.

Dessa forma, para contribuir com a renda da casa, trabalham em atividades que surgem em algumas épocas do ano nas fazendas que cercam a comunidade. O trabalho nas fazendas se resume hoje principalmente na colheita do milho e no manuseio de inseticidas para o combate às formigas endêmicas na região. Segundo as entrevistadas, estas são atividades executadas em maior parte pelas mulheres da comunidade, por preferência dos fazendeiros. Elas apontam que os fazendeiros teriam maior preferência em contratar mulheres do que homens:

(...) tem fazenda que só aceita trabalho de mulher, mulher é menos preguiçosa, vai plantar capim, grama, bater veneno de formiga, não vai um homem trabalhar lá. Se tem mais homem é em serviço de vaqueiro (Dona. N. – moradora da comunidade de Agreste).

Antes, os fazendeiros chegavam a brigar por causa de serviço de mulher daqui, eles mesmos falavam que as mulheres de Agreste são mais trabalhadeiras que os homens (Dona L. – moradora da comunidade de Agreste).

Essa configuração, longe de apontar para uma situação de valorização do trabalho das mulheres, nos

revela uma das formas da exploração da mão de obra feminina. A preferência do trabalho das mulheres para a aplicação de inseticidas está vinculada ao fato desta ser considerada um trabalho que exige uma atitude detalhista, minuciosa e mesmo delicada para que seja possível localizar os formigueiros por entre as plantações. Assim, uma leitura cultural do que seria “atributo” ou “essência” feminina é que informa a preferência pelo trabalho destas. Mas, ao mesmo tempo, estas atividades a elas conferidas são socialmente representadas, naquele contexto, como “serviço leve” – embora uma entrevistada se refira ao fato de que elas antes da aplicação devem carregar os “galotes pesados com veneno”. Neste sentido, o fato de ser um dado trabalho executado prioritariamente por mulheres faz com este seja socialmente identificado como “serviço leve”, ainda que demande elevado esforço físico. Na medida em que elementos do campo do reconhecimento cultural e da distribuição de renda se encontram interligados em vários aspectos do mundo social (Fraser, 2006 e 2007), esta representação do trabalho feminino como “serviço leve” gera uma situação de remuneração absoluta menor quando comparada à diária paga pelos fazendeiros a serviços socialmente representados e efetivamente realizados pelos homens (como a “limpeza dos campos”, a “limpeza” das áreas para replantio ou mesmo a manutenção de cercas).

Como o serviço nas fazendas é temporário, as mulheres têm, portanto, um largo tempo dedicado aos afazeres de casa. Atividades como buscar feixes de lenha e (caso seja necessário) pegar água, e “cuidar da horta no terreiro da casa”, são em Agreste, tarefas atribuídas às mulheres, vistas como uma extensão do trabalho doméstico. O depoimento de J.V. é ilustrativo nesse sentido: “Na roça, os homens não querem saber de nada, mesmo se tiver sem trabalhar eles acham que as mulheres têm que fazer tudo dentro de casa (...) Aqui em casa os homens não ajudam, às vezes a gente perde a paciência com os homens daqui de casa” (J. V. – moradora da comunidade de Agreste).

Mais uma vez vemos os efeitos de uma representação sobre o trabalho que deriva de um fundo cultural mais amplo. Este fundo relaciona atividades ligadas ao “funcionamento” da casa à responsabilidade feminina. E isto, como mostra a entrevistada acima citada independente do fator “tempo livre”, ou seja, ainda que o homem esteja sem trabalho no momento, este não irá realizar um esforço físico que seria do campo do lar e, portanto, do campo feminino. A questão fundamental não é relativa ao tempo que os homens teriam que gastar nas suas atividades como “provedores” e que os impediria de, por exemplo, procurar lenha ou carregar água. Não se trata de uma dinâmica marcada pela ausência ou presença de tempo, mas sim de um binômio muito bem demarcado entre o que é tarefa ou “obrigação” masculina e o que é do campo das mulheres.

No entanto, é preciso ressaltar que quando a coleta de lenha se faz objetivando uma realização monetária, ou seja, quando a lenha é coletada para ser posteriormente vendida, o homem fica responsável por essa tarefa e cabe à mulher “ajudar”. Nesta direção, na pesquisa realizada, verificamos que a classificação do trabalho feminino como uma “ajuda” é generalizada para o conjunto das atividades de trabalho agrícola:

Na roça eu ia ajudar a limpar, apanhava feijão e cuidava de casa com menino nos braços, depois de queimar o mato eu também ia ajudar a plantar a roça” (Dona G. – moradora da comunidade de Agreste).

Eu comecei a trabalhar na roça desde 9 anos. Pai, quando nós éramos pequenos, já pegava a enxadinha pequena com o cabo pequeno pra gente aprender a limpar a roça. Então, ele trabalhava e nós que éramos pequenos, mais a minha mãe é que limpávamos a roça. A gente só ajudava e ele plantava e nós é que limpávamos, já desde pequeno (Dona P. – moradora da comunidade de Agreste).

Apesar deste histórico de trabalho rural incessante vivido pelas mulheres da comunidade, são extremamente fortes e densas as representações sociais que refletem a hierarquia e a dominação masculina sobre a mulher. Tais valores descaracterizam o

trabalho feminino e acabam por sustentar situações que dificultam o acesso destas aos seus direitos previdenciários. Estes elementos serão abordados no item seguinte.

Androcentrismo institucional e acesso à previdência social rural em agreste

As distinções de gênero no acesso aos benefícios da Previdência Rural são conhecidas (Brumer, 2002). Essa realidade se fundamenta na discriminação histórico-cultural do trabalho feminino no Brasil e se concretiza no sistema previdenciário anterior à Constituição de 1988, pois este concedia o direito à aposentadoria rural apenas ao homem chefe de família. No entanto, apesar das conquistas adquiridas pelas mulheres do campo, como o direito à aposentadoria aos 55 anos de idade, as estatísticas mostram que as mulheres rurais ainda necessitam de avanços muito maiores.

No caso da comunidade de Agreste foi possível identificar a dificuldade que as mulheres têm em serem reconhecidas como seguradas especiais do regime de aposentadoria rural, principalmente por não possuírem documento de posse da terra (que é localmente chamado de “INCRA¹”), carteira de trabalho, e outros documentos que comprovem o efetivo exercício de atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar. Como pano de fundo disto, encontra-se a descaracterização de seu trabalho, representado socialmente como uma “ajuda”. Nesta direção, uma enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Agreste que atua como mobilizador junto à comunidade afirma:

1 De acordo com a instrução normativa do INSS o “INCRA” seria o Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão pode indicar ser o beneficiário proprietário de imóvel rural ou exercer atividade rural como usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural. Disponível em <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/inss-pres/2010/45_1.htm>. Acesso em: 10 de dezembro 2011.

Eu estou instruindo as mulheres a tirarem os documentos como trabalhadora rural. No documento, quando perguntam a profissão principal das mulheres nunca que elas devem falar que trabalham em casa, porque fica claro que tem que trabalhar em casa né? Mas elas têm que falar que são trabalhadoras rurais, porque ela faz parte, ela vai levar um almoço, ela trabalha de alguma forma. Aí se ela falar que trabalha só em casa ela não consegue (J. – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Agreste).

A enfermeira da secretaria de saúde mostra a necessidade de preparar as mulheres da comunidade para o momento da demanda inicial pela aposentadoria rural, pois elas tendem a reafirmar as representações marcadas por relações de gênero e a se identificar como pessoas que trabalham “em casa” ou “na casa”. Isto porque compreendem suas atividades neste campo como aquelas que lhes cabem, seus deveres, suas responsabilidades. As demais atividades são como uma “ajuda” ao esforço do homem. Este sim tomado nas representações culturais como o que “trabalha”, na medida em que tem por obrigação moral a manutenção da família.

As situações vividas por Dona P. de 60 anos de idade, e por Dona N.M. de 67 anos, são um reflexo da dificuldade que as mulheres de Agreste têm de se inserirem no sistema de aposentadoria vigente. Elas descrevem que já tentaram se aposentar mais de uma vez, e afirmam não conseguir por não ter como comprovar a atividade rural. Citam dentre os documentos ausentes o “INCRA” e as dificuldades para “mexer com os papéis”:

Da outra vez que tentei não consegui por causa dos INCRA, mas eu fiz a entrevista agora de novo e eu consegui os INCRA com uns fazendeiros que eu trabalhei. Eu achei difícil demais pra conseguir aposentar, por causa dos documentos, logo da primeira vez que meu marido tentou, o dele saiu rapidinho. (Dona P. – 60 anos, moradora da comunidade de Agreste).
Acho que têm já umas cinco vezes que eu tento aposentar e não consigo, eu não sei direito como é que é. (Dona N.M – 67 anos, moradora da comunidade de Agreste).

Condenadas culturalmente a somente “ajudar” os maridos, apesar de desenvolverem árduas jornadas de trabalho, as mulheres que exercem atividade no meio rural de maneira informal, sem posse formal da terra, sem registro na carteira de trabalho, ou sem registro de venda da produção em seu próprio nome ou no de seus dependentes, enfrentam dificuldades enormes para serem incluídas em uma área do sistema previdenciário que, em tese, seria universal para indivíduos com suas características – trabalhadores(as) rurais em regime de economia familiar.

Temos aqui o que poderíamos chamar de uma androcentria institucional. Ou seja, a legislação previdenciária – através do regime de segurados especiais rurais – aparentemente universaliza o acesso aos trabalhadores e trabalhadoras rurais que viveram a margem do mercado, produzindo para sua própria subsistência através da agricultura familiar. Mas, trata-se somente da aparência. Isto porque os requisitos para o acesso à cobertura previdenciária, cegos aos elementos de gênero, ensejam uma grande desvantagem para as mulheres.

O Estado de fato demanda para a consecução da aposentadoria elementos comprobatórios que, em maior medida são os homens da comunidade que possuem. Apesar das mulheres estarem ombro a ombro com os homens no trabalho e mesmo desenvolverem atividades que estão na base da produção agrícola, são os homens que vendem a produção familiar, ficam com os recibos emitidos em seus nomes, compram os implementos agrícolas mínimos necessários e recebem as notas fiscais, etc. Estes elementos que ficam fora do alcance das mulheres são, no entanto, provas da condição de agricultor ou agricultora familiar que serão requisitadas pelo INSS no momento da demanda pela aposentadoria como segurado especial rural.

Exatamente por conta deste conjunto de dificuldades a solução encontrada por estas mulheres de Agreste e mesmo recomendada por agentes

institucionais locais é o acesso ao Benefício de Prestação Continuada² (BPC), previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

Tem o LOAS, que é mais fácil pra conseguir a aposentadoria, e vai devido ao problema da pessoa, doença, problema mental, velhice. Com o atestado, CPF, identidade, comprovante de residência, passa depois pela perícia, mas aí não tem direito ao 13º salário. Quando eles conseguem a aposentadoria, você vê a alegria deles, principalmente na alimentação que é o que eles mais reclamavam (...) (J. – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Agreste).

Podemos afirmar que o BPC reforça a hipótese da vulnerabilidade do acesso das mulheres ao sistema previdenciário rural em Agreste. Isto porque apesar de preencher as lacunas da previdência rural, as mulheres chegam a consegui-lo tardiamente. Essa análise pode ser ilustrada pelos depoimentos de M.B e Dona A. que conseguiram o benefício respectivamente aos 70 e aos 67 anos:

Na linguagem do povo diz que eu sou encostada, né filha? Eu aposentei com 70 anos. Eu já trabalhei na roça demais, trabalhei pra mim, e trabalhei para os outros, e hoje sou encostada. Eu não consegui nada disso antes, por causa de bestagem daquele tempo velho, eu já falo é assim né? Tempo de bestagem, porque naquele tempo, nem documento eu não tinha, nem registro eu não tinha, aí então depois que foi passando tempo, tempo, que Deus ajudou eu consegui ao menos encostar, mas já estava passada a idade. Até os 70 anos, eu ainda trabalhava na roça, fazia plantação pra mim, para os outros, eu desde garota eu já trabalhava na roça (M.B. – 79 anos, Moradora da comunidade, beneficiária do BPC).

Foi um trabalho minha filha de Deus, você que não sabe, mas foi um trabalho pra eu conseguir, custou demais. Fazia tempo que eu lutava com isso, e não dava certo. Eles falavam desde os primeiros papéis que foi o Incri, eles falava assim, mas o que que é eu não sei. Hoje na minha vida, pra mim mudou foi tudo. Eu ajudo com o dinheiro aqui na casa, eu completo com o dinheiro para

2 O BPC como política assistencial dedicado aos idosos e deficientes, traz o direito à renda mensal de um salário mínimo, para os elegíveis ao programa. No caso dos idosos, são considerados elegíveis aqueles com 65 anos ou mais e que comprovem a renda *per capita* de um ¼ do salário mínimo no núcleo familiar.

comprar qualquer coisa (Dona A. – 67 anos, Moradora da comunidade, beneficiária do BPC).

Frente a tanta demora e dificuldades para conquista da aposentadoria rural ou mesmo do BPC, o acesso a estes benefícios são considerados entre o grupo feminino como um acontecimento milagroso e não como a obtenção de um direito:

Eu comecei a fazer papel de aposento, eu estava com 55 anos, quando saiu foi em 2005, demorou demais, precisou por na mão do advogado. Eu achei difícil aposentar, eu não perdi a esperança porque Deus é bom demais, toda vida eu fui muito animada, mas que eu caminhei 12 anos pra conseguir foi. Deus me deu essa benção, aí eu parei de trabalhar, então eu achei muito bom, agora eu só fico mais é dentro de casa (Dona A. – 70 anos, Moradora da comunidade, aposentada pela Previdência Rural).

O que vemos na entrevista acima é a perspectiva de uma mulher que não vê o benefício conquistado como o acesso a um direito – mesmo porque, se é um direito o que justifica uma espera de 12 anos? Ao contrário, Dona A. somente pode tomar a aposentadoria como uma “benção” divina obtida pela vontade de Deus e por conta de sua determinação, também divinamente inspirada, de não desistir.

As entrevistas com as mulheres de Agreste mostram que o acesso à política previdenciária ou assistencial (via BPC) traz impactos positivos para a sua condição e para a condição de sua família. As mulheres, em sua maioria, relatam que o dinheiro recebido transformou suas vidas, principalmente pelo fato de não precisarem mais trabalhar na “roça”, pois, de acordo com elas, trata-se um serviço “sofrido”, ao qual não conseguem mais se dedicar por conta da idade. Nas entrevistas, tanto as aposentadas quanto as beneficiárias do BPC apontaram que o dinheiro é utilizado principalmente na compra de alimentos, de remédios, roupas e calçados, como vemos a seguir:

Graças a Deus hoje eu tenho meu dinheiro, eu ajudo no de comer na casa, e está dando pra eu sobreviver. Outra hora, eu compro meus remédios, e aí o que eu tiver vontade de comprar eu compro. E com isso estou

levando a vida, está dando pra sobreviver (M.B. – 79 anos, Moradora da comunidade, beneficiária do BPC).

Melhorou demais porque meu dinheiro está ajudando na despesa, eu vivia muito dependente assim de dinheiro de marido, e aí melhorou mais porque com o meu dinheiro eu ajudo a pagar feira, eu compro alguma coisa pra dentro de casa, assim qualquer uma coisa né? E agora ficou melhor porque quando eu não tenho remédio, igual eu que sou dependente de remédio de pressão, quando não tenho o remédio eu compro. Assim ficou melhor, porque eu mesmo tenho o dinheiro pra comprar, se eu quiser viajar eu não dependo mais dele, se eu quiser comprar alguma compra pra casa eu não dependo dele. Eu pago até a conta de luz, só não pago conta de água, e aí tem meus meninos também que trabalham, mas o dinheiro é só pra eles, não ajuda nós aqui dentro de casa não, é só eu e meu marido. Eu andava muito doente e quando eu consegui aposentar eu não estava agüentando mais trabalhar na roça assim, eu ia pra roça sem agüentar. Então, acho que melhorou mais, porque eu parei mais, eu faço serviço meu mas pra ir pra roça dos outros mais com enxada igual eu ia, não vou mais (Dona J. – 57 anos, Moradora da comunidade, aposentada pela Previdência Rural).

Como nos lembra Alvarez (2006), a aposentadoria é algo relativamente novo para os grupos de remanescentes de quilombos que somente começaram a obter o acesso à cobertura a partir dos anos 1990. Por outro lado é preciso reconhecer, conforme Brumer (2002), o valor simbólico do recebimento do benefício pelas mulheres. De pessoas que nunca haviam recebido remuneração pelos trabalhos realizados, elas passam a ter uma conta e um cartão bancário em seus próprios nomes, recebendo seus benefícios regular e diretamente.

Entretanto, o fato de receber o dinheiro da aposentadoria diretamente em seus nomes, não permite que as mulheres da comunidade de Agreste sejam reconhecidas como provedoras e administradoras de sua unidade familiar. Isto porque mesmo quando elas contribuem de forma expressiva para o sustento da casa, a imagem de “chefe de família” ainda é vinculada ao marido. Além disso, o fato das mulheres terem seu próprio dinheiro não as leva a questionar as relações de gênero naquele espaço.

Considerações finais

O acesso ao regime de segurados especiais da previdência social rural foi criado para ampliar a cobertura em direção a um grupo social vulnerável. Do ponto de vista político mais amplo, trata-se de uma inovação legislativa importante, pois em primeiro lugar rompe com a lógica contributiva típica da previdência social brasileira e por outro, aparentemente universaliza o acesso.

Para agricultores e agricultoras em regime de economia familiar bastaria “apenas” comprovar 15 anos de atividade rural através de alguns documentos. Estes documentos podem ser: o comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; blocos de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias (de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212/91), emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, sindicato dos pescadores ou colônia de pescadores acompanhada de documentos que conste a atividade a ser comprovada (certidão de casamento civil, carteira de vacinação dos filhos, escritura do imóvel rural e outros documentos).

Essa documentação é a matéria-prima com a qual os técnicos da agência do INSS trabalham para verificar a possibilidade ou não de concessão do benefício. Como nos disse um técnico do INSS entrevistado, o demandante a aposentadoria deve provar que trabalha na terra e que seu sustento advém desta.

Não é difícil supor que trabalhadores(as) rurais negros, descapitalizados, componentes de comunidades quilombolas que via de regra se mantiveram longe de relações de mercado, marcados por processos de invisibilização e preconceito racial têm dificuldades em apresentar a documentação que confirmaria sua vida de trabalho na terra e

dependência desta. Além de tudo, não podemos esquecer que a comunidade de Agreste não possui título de posse da terra, ou seja, não foi ainda titulada pelo governo federal apesar de já passados mais de 20 anos da Constituição de 1988 que garante tal direito aos remanescentes de quilombos³.

O que estamos afirmando é que a existência legislativa do direito à aposentadoria rural sem contribuição prévia não garante que a operacionalização produzirá universalidade de acesso. Se isto é verdadeiro em geral, por conta de elementos sociais e institucionais que discriminam negros e vulnerabilizam quilombolas, o que dizer das mulheres quilombolas?

De fato se os homens de Agreste têm facilidade de apresentar os documentos solicitados para obterem a aposentadoria rural, as mulheres passam sua vida ao largo destes papéis. Daí termos antes nos referido a um androcentrismo institucional. Não são as mulheres que estabelecem contratos de arrendamento da terra, nem são elas que vendem os poucos produtos que a família esporadicamente leva ao mercado, também não são elas que pagam o sindicato ou compram insumos e utensílios agrícolas. Todos estes elementos que compõem a relação da família com o mundo externo à casa são atributos socialmente reservados aos homens pela lógica da dominação masculina vigente na sociedade em geral e em comunidades rurais, como Agreste em particular.

Estamos diante então do que poderíamos chamar de uma injustiça distributiva de acesso, cuja matriz, utilizando Fraser (2006), pode ser definida como bifocal. Os dois focos, no entanto, se complementam. De um lado, temos uma divisão estruturante básica nas relações econômicas entre o chamado trabalho produtivo que seria socialmente atribuído aos homens, e o chamado trabalho reprodutivo que seria socialmente atribuído às mulheres.

³ Vale ressaltar que no Brasil encontramos aproximadamente 1.300 comunidades quilombolas já reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares. No entanto até agora somente 181 comunidades receberam o título de posse da terra expedido pelo INCRA.

Nesta direção econômica, as tarefas que as mulheres de Agreste desenvolvem na base da atividade produtiva da família, (cuidar da comida e da saúde doméstica, viabilizar a reprodução do grupo através dos cuidados com as crianças, por exemplo) não atingem o *status* de trabalho, mas sim de elementos cotidianos que fariam parte de uma “natureza” feminina pensada como algo que esta fora mesmo do social. Estamos aqui no campo do que Fraser (2006) denomina como uma injustiça de redistribuição. Promover a justiça significaria redistribuir recursos – via aposentadoria rural no caso das idosas de Agreste – através de uma legislação que tome as atividades tipicamente desenvolvidas pelas mulheres como aspectos econômicos fundamentais.

Mas há também neste caso das idosas de Agreste outro aspecto relacionado com a esfera não apenas da distribuição, mas também do reconhecimento. O conceito de reconhecimento tem motivado nos últimos anos uma série de estudos e mesmo de desenvolvimentos teóricos importantes no cenário das ciências sociais e humanas. Taylor (1998), que talvez seja atualmente o teórico mais importante no âmbito dos estudos multiculturais, liga diretamente o reconhecimento com a identidade. Como afirma, a nossa identidade seria formada também pela existência ou inexistência de reconhecimento por parte dos outros. Assim, o “(...) não reconhecimento ou o reconhecimento incorreto (...), podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa (...)” (Taylor, 1998: 45). Não escapa ao autor que, em sociedades patriarcais, as mulheres podem ser induzidas a desenvolverem uma autoimagem negativa de si mesmas, interiorizando elementos depreciativos que dificultam sua movimentação pela sociedade. Daí sua afirmação de que o “reconhecimento incorrecto não implica só uma falta do respeito devido. Pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas” (Taylor, 1998: 46).

Enquanto Taylor se concentra nos aspectos mais holísticos e sociais do reconhecimento, Honneth (2009) vai levantar a hipótese de que a integridade psicológica do indivíduo é inequivocamente dependente da aprovação ou reconhecimento do outro, tanto no campo afetivo mais privado, quanto no campo da solidariedade e dos direitos. No sentido de Honneth (2009) o reconhecimento se vincula ao binômio respeito-desrespeito. Como afirma: “É do entrelaçamento interno de individuação e reconhecimento (...) que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de ‘desrespeito’(...)” (Honneth, 2009: 213).

Em ambos os casos, trata-se de uma compreensão da noção de reconhecimento que se funda sobremaneira em elementos subjetivos. Mais especificamente Taylor e Honneth estão se referindo a prejuízos na subjetividade ou a autoidentidade e autoestima danificada. Não resta dúvida que tais aspectos pontuados por estes autores têm balizado um conjunto amplo de lutas sociais recentes levadas à frente por movimentos sociais negros (incluindo aqui os quilombolas brasileiros), feministas, de gays e lésbicas e mesmo movimentos nacionalistas. Derivam daí as lutas multiculturais por reconhecimento de valores morais, estéticos, religiosos e etc; de grupos socialmente discriminados e imputados como inferiores ou como exóticos frente aos valores “nacionais” dominantes.

Honneth (2009: 257) chega a afirmar que as lutas sociais seriam a forma concreta através da qual as experiências de desrespeito são tomadas pelos atores sociais como tipicamente recorrentes em seu grupo e podem se tornar “motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento”.

Mas qual a relação de tudo isto com as mulheres de Agreste? Afirmamos antes que as dificuldades de acesso destas mulheres à aposentadoria rural constitui uma injustiça. Mostramos que naquele contexto de

relações de gênero há, por um lado, uma injustiça do campo estritamente econômico, estruturada sobre a forma como a sociedade separa o trabalho que deve ser remunerado daquelas atividades que, por não serem socialmente tomadas como trabalho, não devem ser remuneradas.

Mas há também uma injustiça de reconhecimento. Para levantar as características desta e sua relação com o acesso à aposentadoria rural, acreditamos ser mais significativo nos voltarmos para o conceito de reconhecimento definido nos escritos de Fraser (2002, 2006 e 2007). Para a autora, o reconhecimento deve ser remetido não à identidade, mas sim à justiça. Nesta direção, o não-reconhecimento ou o reconhecimento equivocado do outro impõem a determinados grupos a impossibilidade de participação paritária nas interações sociais por conta de padrões valorativos culturais institucionalizados.

A situação das mulheres de Agreste – que sem dúvida pode ser passível de generalização para um amplo conjunto de comunidades rurais semelhantes – combina então aspectos de redistribuição e de reconhecimento neste sentido acima levantado. Os padrões culturais de valor que operam naquele espaço levam as mulheres que trabalharam por toda uma vida, de sol a sol, ao lado de seus maridos, a não participarem das interações sociais de forma paritária, pois seriam somente aquelas que “ajudam”. Assim, são condenadas a um limbo relacional no qual – apesar de contribuírem de igual para igual na geração de valor – ficam limitadas ao cotidiano das vivências privadas. As relações do núcleo familiar com o mercado estão nas mãos dos homens, reconhecidos como provedores e trabalhadores. São estes que então retêm a possibilidade de, ao estabelecerem relações econômicas, acumularem provas de que, como lembrou o técnico do INSS, trabalharam e retiraram da terra o seu sustento.

Se a operação da política de previdência rural é cega a estes aspectos, temos então uma injustiça de acesso óbvia. Trata-se de uma injustiça de reconhecimento,

mas esta gera uma injustiça redistributiva. Mais especificamente, estamos dizendo que a aparente universalidade da política pode esconder operações de exclusão no acesso a direitos. Neste caso, os critérios androcênicos de comprovação do trabalho rural dificultam a incorporação das mulheres. O remédio para tal injustiça estaria nas lutas por reconhecimento do papel das mulheres nas comunidades rurais e de reversão da forma como estas são socialmente

representadas nestes espaços; estaria também em modificações legislativas que reconheçam as diferenças de gênero e suas implicações na vida social. Abandonar a ilusão da universalidade das regras em sociedades marcadas por padrões valorativos de reconhecimento equivocado ou não reconhecimento de determinados sujeitos constitui hoje, um dos mais importantes aspectos no caminho da justiça social e da extensão de fato universal da proteção social.

Referências

- ALVAREZ, Gabriel Omar. (2006). *Tradições Negras Políticas Brancas: Previdência Social e Populações Afro-brasileiras*. Brasília: Ministério da Previdência Social – MPS.
- ARRUTI, José Maurício. (2009). “Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação”. In: PAULA, Marilene. e HERINGER, Rosana. (Orgs.) *Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll / action AID. p. 75-110.
- BRANDÃO, André. (2004). *Miséria da Periferia*. Rio de Janeiro: Pallas.
- _____. et al. (2010). *Comunidades quilombolas no Brasil: características socioeconômicas, processos de etnogênese e políticas sociais*. Niterói: Eduff.
- BRASIL. (2005). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva.
- BRUMER, Anita. (2002). “Previdência social rural e gênero”. In.: *Sociologias*, ano 4, n. 7, Jan./Jun., p. 50-81.
- _____. (2004). “Gênero e agricultura: a situação da mulher na Agricultura do Rio Grande do Sul”. In.: *Revista estudos feministas*, v. 12, n. 1, p. 205-235, Jan/Abril.
- CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. (2007). “Interpretação da questão quilombola na Constituição de 1988”. In.: DUPRAT, Deborah (org). *Pareceres jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais*. Manaus: UEA, p. 41-75.
- FRASER, Nancy. (2002). “A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação”. In.: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63. p. 7-20.
- _____. (2006). “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era ‘pós-socialista’”. *Revista Cadernos de Campo*, n. 14/15. p. 1-382. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/da/arquivos/publicacoes/cadernos_de_campo/vol14-15_n14-15_2006/cadernos_de_campo_n14-15_231-239_2006.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2012.
- _____. (2007). “Reconhecimento sem ética?” In.: *Revista Lua Nova*, n. 70. p. 101-138. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2012.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio. (1999). *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Ed. 34.
- HENRIQUES, Ricardo. (2001). “Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90”. *IPEA, Textos para Discussão*, n. 807.

HONNETH, Axel. (1999). *Luta por reconhecimento*. São Paulo: Ed. 34.

LOURO, Guacira Lopes. (1996). “Nas redes do conceito de gênero”. In.: Lopes, Marta Julio (org). *Gênero e saúde*. Porto Alegre: Artes médicas, p. 7 - 18.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (1994). *Cidadania e justiça: a política social na ordem Brasileira*. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus.

SCOTT, Joan. (1990). “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. In.: *Educação e sociedade*. Porto Alegre: 16(2), jul/dez, p. 5 - 22.

TAYLOR, Charles. (1998). “A política do reconhecimento”. In: TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, p. 45 - 94.

TELLES, Edward. (2003). *Racismo à Brasileira*. Rio de Janeiro: Relume-Dumara.